



SAUS, Quadra 6, Bloco E, 6º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2322 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.051534/2017-86.

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder o presente Ofício.

Ofício nº 63/2017/SEI/PRUV/SPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente
Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2.615 - Centro
CEP: 78890-000 – Sorriso/MT

Assunto: Análise da solicitação de implantação de sistema de telecomunicações de telefonia móvel (celular) em localidades ou distritos não sedes municipais.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.051534/2017-86

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº 181/2017-GP/SEC, datado de 14 de março de 2017, protocolo n.º 53500.051534/2017-86, por meio do qual encaminha os Requerimentos nº 039/2017 e 040/2017, ambos de autoria do Vereador Marlon Zanella, os quais solicitam a instalação de antena de telefonia móvel para atendimento da localidade de Boa Esperança, Município de Sorriso/MT.

2. Cabe primeiramente esclarecer que o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) é prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os arts. 126 e 128 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), onde, via de regra, o atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo apenas do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras.

"Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica

...

Art. 128. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;

II - nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;

III - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;

IV - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

V - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos."

3. Até o presente momento, as obrigações existentes para a Telefonia Móvel (SMP) englobam apenas os distritos sede dos municípios brasileiros. Nas localidades e distritos não sede de municípios ainda não há obrigações de cobertura imposta às prestadoras de telecomunicações. Desta forma, a expansão do SMP em áreas fora do distrito sede (vilas, estradas, zona rural e etc.), até o momento, dependerá do plano de negócio das prestadoras de SMP.

4. No tocante à ampliação do acesso da telefonia, além das obrigações de universalização da telefonia fixa, a Anatel, em especial, por meio dos Editais de Licitação de Radiofrequências para a prestação da telefonia móvel, em atendimento às demandas da população, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, tanto para a telefonia móvel quanto para acesso à Internet.

5. As obrigações previstas nos Editais são denominadas “compromissos de abrangência” que são vinculados às tecnologias que suportam a prestação do serviço. Assim, existem, atualmente, três categorias de compromissos: Atendimento com Telefonia Móvel 2G e 3G, Atendimento com Telefonia Móvel 4G e Atendimento às Áreas Rurais.

6. Atualmente, as obrigações impostas para áreas fora das sedes municipais abrangem somente **os serviços de telefonia fixa e internet fixa**, no limite da área compreendida dentro do raio até 30 quilômetros dos limites da sede municipal mais próxima, de acordo com o previsto no Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV -Anatel.

7. Para o município de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, a prestadora responsável pelo atendimento rural com telefonia fixa e internet fixa é a OI, que já declarou o atendimento do município (passível de fiscalização). As solicitações dos serviços devem ser realizadas diretamente pelos usuários à operadora.

8. No entanto, a localidade de Boa Esperança, em princípio, está situada a mais de 30 km da sede do município de Santa Rita do Trivelato (sede mais próxima) e desta forma o atendimento será realizado com telefonia fixa para qualquer domicílio situado além dos 30 (trinta) quilômetros dos distritos sede de municípios, de conformidade com a Resolução nº 622/2013, por meio de planos específicos (Plano de Atendimento Rural) pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (concessionária OI).

9. Informamos ainda que, todas as sedes dos municípios já contam com telefonia móvel e serão atendidas por meio da tecnologia 3G até 2019.

10. As demandas de universalização e ampliação do acesso apresentadas a esta Agência são encaminhadas periodicamente para as prestadoras dos serviços de telecomunicações, bem como configuram subsídio importante para a verificação de atendimento de obrigações de universalização e formatação de futuras obrigações aos demais prestadores de serviços de telecomunicações.

11. Maiores detalhes sobre o atendimento às áreas rurais, indicamos acessar a página da Anatel na Internet em: www.anatel.gov.br > setor regulado > universalização e ampliação > atendimento rural.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karla do Valle Abrahão Cavalcanti, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 07/04/2017, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1350849** e o código CRC **116DF9B8**.